



De 09/04/2021 a 06/05/2021

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976

Sumário

- [Temas de Destaque do Mês](#)
- [Escrituração Contábil Digital \(ECD\)](#)
- [Escrituração Contábil Fiscal \(ECF\)](#)
- [Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI](#)
- [EFD-Reinf](#)
- [Previsão dos indicadores econômicos](#)
- [AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL E ESTADUAL \(SP\)](#)

1. Governo promove alterações no Regulamento do IPI

DECRETO N° 10.668, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O Decreto nº 10.668, de 08 de abril de 2021, promoveu diversas alterações no Regulamento do IPI (Decreto nº 7.212/10), que tratam da cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do imposto, conforme destaques a seguir:

- Atualizadas as regras que dispõem sobre as empresas equiparadas ao estabelecimento industrial, com a inclusão de novos incisos ao artigo 9º do Regulamento;
- Alterado o artigo que dispõe sobre a exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro (art. 19).
- Incluído o art. 80-A no RIPI, que reduz a zero a alíquota do imposto relativo à mercadoria adquirida no mercado interno ou importada que seja equivalente à consumida na industrialização de produto exportado.

1. Governo promove alterações no Regulamento do IPI

DECRETO N° 10.668, DE 08 DE ABRIL DE 2021

- Promovidas alterações nos artigos que tratam da suspensão e isenção do IPI (Artigos 43 a 48, 136, 166, 54 e 55).
- Alterados os artigos 82 e 83, e acrescentado o artigo 81-A ao Regulamento, ambos tratando sobre a isenção do IPI na Zona Franca de Manaus (ZFM).
- Atualizadas as disposições que versam sobre o crédito presumido do setor automotivo.

O Decreto nº 10.668/21 consolida a legislação do IPI publicada até 31/12/2019, e produz efeito desde 09 de abril de 2021, data da publicação do Decreto.

2. Empresas tentam se livrar de dívida bilionária sobre terço de Férias

[RE 1072485](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui um julgamento em andamento para decidir se a Receita Federal poderá cobrar valores que deixaram de ser pagos no passado, por contribuintes que não computaram o valor do terço de férias no cálculo da contribuição previdenciária patronal. Processo RE nº 1072485.

Em agosto de 2020, o STF havia decidido pela tributação do terço de férias, e desde então as empresas reincluíram esses valores em suas bases de cálculos da contribuição previdenciária patronal.

Agora a discussão tange os valores que não foram pagos no passado, chamado de modulação de efeitos. A partir do momento que a decisão for tomada, o contribuinte tem até 30 dias para pagar os devidos valores ao Fisco ou por depósito judicial. Cumprindo este prazo, ele se livra da multa de ofício, que é de 20% sobre a dívida.

Fonte: [Valor Econômico](#)

 [Sumário](#)

3. Compensação de débitos previdenciários com créditos não previdenciários de período anterior à utilização do eSocial



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N°50, DE 25 DE MARÇO DE 2021

A Receita Federal esclarece que o débito de contribuições previdenciárias de período de apuração posterior à utilização do eSocial, não pode ser compensado com crédito dos demais tributos federais relativos aos períodos anteriores ao eSocial.

Nesse sentido, são irrelevantes, para esse fim, a data do trânsito em julgado de ação judicial e a data da habilitação administrativa do crédito.



4. Prorrogado prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital de 2020



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Publicada a Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021, que trata da prorrogação do prazo de entrega de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 para até o dia **30 de julho de 2021**, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Para casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

- Se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e
- Se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.



5. Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf para o grupo 3



COMUNICADO SOBRE A DISPONIBILIDADE DA EFD-REINF

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, instituída pela [Instrução Normativa FRB nº 1.701, de 14 de março de 2017](#), é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, e tem por objetivo enviar os rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda e Contribuição Social, exceto as decorrentes de contribuições previdenciárias substituídas.

Destacamos que, conforme cronograma de entrega da EFD-REINF redefinido pela [Instrução Normativa RFB Nº 1996, de 3 de dezembro de 2020](#), o 3º grupo fica obrigado a realizar a entrega **a partir das 8 (oito) horas de 10 de maio de 2021**, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º de maio de 2021**.

Entretanto, em decorrência da atualização dos sistemas da EFD-Reinf para a versão 1.5.1 dos leiautes da EFD-Reinf, o envio de eventos pelos contribuintes do grupo 3 estará disponível somente **a partir das 9h do dia 21 de maio de 2021**.

O 3º grupo compreende os obrigados não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, optantes pelo Simples Nacional, MEI, Produtores Rurais Pessoa Física, Empregadores Pessoa Física com exceção dos domésticos e entidades isentas.



6. Receita Federal estende prazo do RECOF e RECOF - SPED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.019, DE 09 DE ABRIL DE 2021

A [Instrução Normativa nº 2.019, de 09 de abril de 2021](#), estende o prazo de aplicação da redução do percentual de exportação, bem como o prazo de vigência do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial - RECOF e do RECOF - SPED.

Ela tem o mesmo objetivo que a [Instrução Normativa RFB nº 1.960, de 16 de junho de 2020](#), que tratava da redução dos impactos econômicos decorrentes da Covid - 19 com relação aos beneficiários dos regimes RECOF e RECOF - SPED.

A atual prevê as seguintes medidas:

- Acréscimo de um ano no prazo de permanência dos regimes, condicionado às mercadorias que neles ingressarem até o dia **31 de dezembro de 2021**.
- Redução de 50% no percentual de exportação para os períodos de apuração nos regimes encerrados entre **1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2022**, também será mantida.

Fonte: [Ministério da Economia](#)

 [Sumário](#)

7. Alterações na Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

PORTARIA SEPRT/ME Nº 4.334, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT publicou a [Portaria SEPRT/ME Nº4.334, de 15 de abril de 2021](#), que trata dos procedimentos e informações para a comunicação de acidente de trabalho - CAT. A portaria determina que, a partir de **8 de junho de 2021**, o comunicado de acidente de trabalho - CAT somente poderá ser cadastrado por em meio eletrônico, não sendo possível o protocolo físico do documento nas Agências da Previdência Social:

- Pelo eSocial, na forma estabelecida no Manual de Orientação do eSocial (MOS), a partir da obrigatoriedade do evento S-2210, para o emissor da CAT.
- Para os demais autorizados na formalização do documento, exclusivamente pela aplicação disponível no sítio da Previdência Social, nos termos dos dispostos § 2º do art. 22 da Lei nº 8.213, de 1991.

Lembrando que as empresas enquadradas no **Grupo I** do cronograma de implantação do eSocial, começarão a enviar os eventos de SST a partir de **8 de junho deste ano**.

8. Serviço Eletrônico para Aferição de Obras - SERO - Novo sistema para o cálculo das contribuições previdenciárias na construção civil



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Publicada a [Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021](#) que dispõe sobre o cálculo das contribuições previdenciárias e das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obra civil, e institui o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras - SERO.

Os procedimentos que serão realizados por meio do SERO, são os seguintes:

- Aferição de obra de construção civil para fins de regularização perante a RFB;
- Cálculo das contribuições previdenciárias e das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil, aferidas de forma indireta;
- Emissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras entidades; e



8. Serviço Eletrônico para Aferição de Obras - SERO - Novo sistema para o cálculo das contribuições previdenciárias na construção civil



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

- A prestação de informações necessárias para a emissão das seguintes certidões relativas à obra de construção civil aferida:
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos federais e à dívida da União (CND); ou
 - ✓ Certidão Positiva de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União (CPD); ou
 - ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da união.

De acordo com o art. 53, a IN terá vigência a partir de **1º de junho de 2021**, mais informações podem ser obtidas no [link](#).



9. PGFN publica edital com propostas de negociação de débitos suspensos por decisão judicial

Edital nº 2/2021

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN publicou o [Edital nº 2/2021](#), que trata do pagamento, em condições diferenciadas, de débitos inscritos em dívida ativa da União suspensos por decisão judicial há mais de 10 anos, em fase de execução fiscal já ajuizada ou não.

Os benefícios oferecidos, variam de acordo com a natureza do débito e o perfil do contribuinte. Para isso, o valor consolidado inscrito precisa ser igual ou inferior a R\$ 15 milhões, tanto para débitos não previdenciários e previdenciários, no caso de pessoa física, microempresas quanto para empresas de pequeno porte, sociedades corporativas, demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014, e instituições de ensino, a entrada é no mínimo de 2% do valor consolidado das inscrições selecionadas, sem desconto, parcelada em até duas prestações.

E para os demais casos de pessoas jurídicas a entrada será 4% do valor consolidado das inscrições selecionadas, sem desconto, parcelada em até duas prestações..

As propostas de negociação ficarão disponíveis até 30 de junho de 2021 e podem ser acessadas através do portal [REGULARIZE](#).

10. Governo institui o novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

A [Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021](#) instituiu um novo período de concessão do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, por meio do qual o Governo Federal auxilia com parte do pagamento aos funcionários com contrato suspenso ou salário reduzido, através do Benefício Emergencial.

Principais medidas do Novo Programa Emergencial:

- Instituído inicialmente por 120 dias, contados a partir de 28/04/2021;
- Por igual prazo, por até 120 dias, **poderá haver a suspensão do contrato de trabalho ou a redução proporcional da jornada e do salário**, conforme a Medida Provisória.
- É permitido que as empresas adotem as medidas de forma departamentalizada, seja parcial ou na totalidade dos postos de trabalho.

10. Governo institui o novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

- Esclarecido que a ajuda compensatória paga pela empresa poderá ser considerada como despesa operacional dedutível para fins de apuração do Lucro Real (IRPJ e CSLL).
- No caso de funcionárias gestantes, a garantia provisória começa a ser contada somente a partir do término da garantia constitucional, ou seja, após 5 meses do parto.
- Empregador e empregado podem, em comum acordo, fazer o cancelamento de aviso prévio que estiver em andamento e ainda adotar as medidas do Programa Emergencial (redução da jornada/salário, ou suspensão contratual).
- No caso de funcionários em gozo de benefício de aposentadoria, somente poderá ser reduzida à jornada/salário ou ser suspenso o contrato se a empresa pagar ajuda compensatória adicional, em valor mínimo equivalente ao Benefício Emergencial que o empregado receberia caso não fosse vedado o acúmulo desse benefício com o da aposentadoria.

Clique [aqui](#) para acessar o nosso informativo específico sobre o tema.

 [Sumário](#)

11. Governo Flexibiliza Regras Trabalhistas

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

A [Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021](#) expõe medidas trabalhistas que poderão ser adotadas por parte das empresas, pelo prazo de 120 dias, em razão das dificuldades com o enfrentamento da Covid-19.

Dentre as medidas que poderão ser adotadas pelas empresas, destacamos a seguir as principais:

- Adoção do **teletrabalho**, sem a necessidade de firmar acordos ou elaborar aditivo ao contrato de trabalho;
- Antecipação de **Férias Individuais**, mesmo no caso de o empregado não possuir período aquisitivo completo observando, dentre outros, o período mínimo de 5 dias de gozo e a notificação do trabalhador com 48 horas de antecedência;
- Pagamento do **terço constitucional de férias**, referente às férias pagas dentro do prazo de 120 dias estabelecido pelo Governo, poderá ser pago até o vencimento do 13º salário;

11. Governo Flexibiliza Regras Trabalhistas

MEDIDA PROVISORIA N° 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

- Possibilidade de **antecipação e aproveitamento de feriados** para compensação de banco de horas;
- Possibilidade de compensação de jornada por meio de **banco de horas**, que pode ser aproveitado no prazo de 18 meses;
- Suspensão da obrigatoriedade de realização de **exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares**, com exceção de exames demissionais no caso de trabalhadores que estejam em home office;
- Suspensão do **recolhimento do FGTS das competências abril, maio, junho e julho de 2021**, e o depósito referente a estas competências, poderá ser realizado em até quatro parcelas mensais, a partir de setembro de 2021, sem incidência de multa ou encargos.
- Suspensão pelo prazo de 120 dias da contagem do prazo prescricional dos débitos do **FGTS**.

12. ITR - Alteração na prestação de informação referente ao valor da terra nua (VTN)

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.018, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A [Instrução Normativa RFB nº 2.018, de 31 de março de 2021](#), publicada em 06 de abril de 2021, altera a [Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019](#), que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A partir da alteração, as informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal **serão enviadas eletronicamente**, por meio do Portal e-CAC, disponível no site da RFB, disponível no link: <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, com utilização de certificado digital do ente federado, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Excepcionalmente, as informações que se referem ao *caput* dos anos de 2019, 2020 e 2021, poderão ser prestadas até o último dia útil do mês de junho, dos anos que se referem.

13. Aprovada a NBC TG 900 - Entidades em Liquidação.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 900

O Conselho Federal de Contabilidade aprova a [NBC TG nº 900 - Entidades em Liquidação](#), que estabelece critérios e procedimentos contábeis específicos para entidades que estejam em liquidação. Ela produz efeitos a partir de 1º de junho de 2021, sendo sua adoção permitida em 1º de janeiro de 2021, a não ser em casos de exigência específica diversa, de origem regulatória ou judicial.

Esta norma deve ser adotada por todas as entidades que estejam em liquidação, liquidação por entidade voluntária, extrajudicial, judicial, autofalência, falência, insolvência civil e qualquer outra forma de liquidação que lei ou regimento vem definir.

Esta norma não se aplica:

- Entidades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial que devem continuar a elaborar sua escrituração contábil conforme as normas a que se sujeitava antes do início da recuperação.

13. Aprovada a NBC TG 900 - Entidades em Liquidação.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 900

- Em sua integralidade, a entidade submetida ao órgão regulador próprio que tenha critérios e procedimentos específicos para essa situação.
- Entidade cuja liquidação esteja prevista em seus documentos constitutivos.

As demonstrações exigidas para as entidades em liquidação são: Demonstração dos Ativos Líquidos, Demonstração das Mutações dos Ativos Líquidos, Demonstração dos Fluxos de Caixa e, nos casos de falência e em outros quando necessária, a Demonstração da Moeda de Liquidação complementadas pelas Notas Explicativas.

A entidade deve elaborar e divulgar suas demonstrações contábeis conforme esta Norma, a partir do momento que iniciar o processo de liquidação, independente do período de reporte a que esteja submetida.

14. Receita Federal publica novas regras sobre documentos digitais

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2022, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2022, de 16 de abril de 2021](#) que regulamenta a entrega de documentos digitais e a tramitação de processos digitais. Com as novas regras, a entrega de documentos será realizada, obrigatoriamente, no formato digital e exclusivamente por meio do Portal e-CAC.

- As Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI), Pessoas Jurídicas isentas, imunes ou não tributadas à regra, é opcional entregar documentos nas unidades de atendimento presencial da Receita Federal;
- Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão entregar os documentos presencialmente quando o serviço de protocolo disponível no e-CAC exigir assinatura digital por meio de certificado digital, emitido pela ICP-Brasil.

Outra alteração é que deixa de ser necessário o formulário Sodea (Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento), o termo “Dossiê Digital de Atendimento” (DDA) passa a ser tratado unicamente como “Processo Digital”. Não será mais necessário utilizar o aplicativo SVA para validar os documentos digitais, basta que os documentos sejam assinados digitalmente.

15. PIS e Cofins sobre exportação de serviços para o exterior

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 Nº 5004, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Empresa optante pelo Simples Nacional que presta “serviços de hotelaria a clientes residentes no Brasil e clientes residentes e domiciliados no exterior, onde recebe os pagamentos destes clientes residentes e domiciliados no exterior por meio de cartão de crédito internacional, caracterizando assim, o ingresso de divisas no País” questiona quanto ao oferecimento a tributação das respectivas receitas.

Diante do exposto, a Receita Federal esclarece que no Simples Nacional, a Contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins não incidem sobre as receitas decorrentes da exportação de serviços para o exterior, assim considerada a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique. Ou seja, para fins da não incidência, em pauta, há a necessidade de que o resultado dos serviços seja verificado no exterior.

16. Alterada taxa de utilização do sistema integrado de comércio exterior (Siscomex)

PORTARIA ME Nº 4.131, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Governo altera os valores da Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior, administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

A Taxa de Utilização do SISCOMEX, fica alterada para:

- ✓ R\$ 115,67 devida por Declaração de Importação (DI)
- ✓ R\$ 38,56, em relação a cada adição de mercadorias às (DI), observados os limites fixados pela Secretaria Especial da Receita da Fazenda do Brasil do Ministério da Economia.

Esta medida entra em vigor em **1º de junho de 2021**.

17. PEPC 2021 - Pontuação mínima para cumprimento do programa é reduzida

DELIBERAÇÃO CFC N.º 14, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O Conselho Federal de Contabilidade divulgou a [Deliberação CFC nº14](#), que aprova os critérios para cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) em 2021. Em decorrência da pandemia de Covid-19 e suas consequências, foi reduzida pela metade a pontuação para cumprimento do PEPC para o exercício de 2021.

Os profissionais referidos no item 4 da [NBC PG 12 \(R3\)](#), que regulamenta os critérios e diretrizes direcionadas aos profissionais e capacitadoras estabelecidos no Programa de Educação Profissional Continuada do CFC, precisam cumprir apenas 20 (vinte) pontos ao invés de 40 (quarenta). Os limites anuais, estão dispostos da seguinte forma:

- ✓ Aquisição de conhecimento: Mínimo de 4 pontos;
- ✓ Docência: Limitado a 10 pontos;
- ✓ Atuação com presidente: Limitado a 10 pontos;
- ✓ Produção Intelectual: Limitado a 10 pontos.

18. Redução da carga de ICMS e DIFAL ICMS em operações interestaduais com o Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N° 55.693, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

A mudança que ocorreu no Regulamento do ICMS do estado, devido ao [Decreto n° 55.693, de 30 de dezembro de 2020](#), que alterou as tratativas do Diferencial de Alíquota na compra para comercialização ou industrialização, operação nomeada no estado de "Antecipação do ICMS".

Desta forma, antes do advento do citado decreto, os contribuintes do estado de Rio Grande do Sul que comprassem mercadorias interestaduais para comercialização ou industrialização deveriam recolher um Diferencial de Alíquota em relação às operações subsequentes. No entanto, houve uma alteração no dispositivo, que isenta o pagamento deste imposto, nas situações em que a diferença entre a alíquota interna e interestadual seja igual ou inferior a 6%, conforme legislação abaixo:

Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul

"Art. 46 - O disposto no art. 43 não se aplica, devendo o imposto ser pago:

§ 4º - No recebimento de mercadorias de outra unidade da Federação, exceto as relacionadas no Apêndice II, Seções II e III, parte do imposto relativo à operação subsequente, calculada na forma das notas 02 ou 03, é devida no momento da entrada da mercadoria no território deste Estado, devendo ser paga:(...)"

18. Redução da carga de ICMS e DIFAL ICMS em operações interestaduais com o Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N° 55.693, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Decreto nº 55.693 de 2020

“ALTERAÇÃO N° 5423 - No art. 46 do Livro I, a nota 05 do § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

NOTA 05 - O disposto neste parágrafo não se aplica:

- a) até 31 de março de 2021, a mercadorias recebidas para industrialização quando a alíquota, na operação interestadual, for superior a 4% (quatro por cento);*
- b) a partir de 1º de abril de 2021, na hipótese em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, aplicáveis às respectivas operações, seja igual ou inferior a 6% (seis por cento).”*

Desta forma, a alteração citada impactará apenas os contribuintes do estado do Rio Grade do Sul que deixarão de pagar a Antecipação do ICMS devida nas compras interestaduais de mercadorias para comercialização ou industrialização, quando a diferença entre as alíquotas for igual ou inferior a 6%.

19. Estado de São Paulo regulamenta a adesão ao ROT

PORTARIA CAT Nº 25, 30 de abril de 2021

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) publicou a [Portaria CAT nº 25, de 30 de abril de 2021](#) que regulamenta a adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributação - ROT.

O regime prevê a dispensa de pagamento do complemento do ICMS retido antecipadamente por substituição tributária, quando o valor da transação com a mercadoria for superior à base de cálculo da retenção do ICMS-ST.

O contribuinte, em contrapartida, relativamente ao período em que estiver credenciado no ROT-ST, não poderá exigir o ressarcimento do valor do imposto retido a maior, correspondente à diferença entre o valor que serviu de base à retenção e o valor da operação com consumidor ou usuário final.

20. Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e Cofins mediante o regime de substituição tributária

DESPACHO Nº110, DE 8 DE ABRIL DE 2021 - PGFN - ME

PARECER SEI Nº 2592/2021/ME

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional aprovou o PARECER SEI Nº 2592/2021/ME (13743765) que responde a questionamentos decorrentes do julgamento do Tema 228 da repercussão geral (RE nº 596.832/RJ): "**restituição de valores recolhidos a maior, à título de PIS e COFINS mediante ao regime de substituição tributária**".

Cabe explicitar, que em outubro de 2020 o julgamento do RE nº 596.832/RJ, foi desfavorável à Fazenda Nacional, sendo fixada a seguinte tese: "É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida"

O Parecer SEI nº 2592/2021/ME, adiciona o tema em lista de dispensa de contestação e recorrência, e a publicação do julgamento também foi veiculada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB para eventual manifestação sobre a matéria.

21. Tributação sobre incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais relativos ao ICMS

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3.004, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Através da [Solução de Consulta DISIT/SRRF03 nº 3.004, de 12 de abril de 2021](#), a Receita Federal esclarece que os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiros relativos ao ICMS, concedidos por Estados e Distrito Federal, poderão deixar de ser computados na determinação de Lucro Real, desde que sejam atendidos os requisitos e as condições impostas pelo art. 30 da Lei nº12.973, de 2014, como a vinculação dos incentivos à implantação e/ou expansão de empreendimentos econômicos.

22. Prorrogada a medida provisória que estabeleceu o valor do salário-mínimo para 2021

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2021

Conforme o Ato do Congresso Nacional Nº 14 de 2021, a [Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020](#), que “Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021”, tem sua vigência prorrogada pelo período de 60 dias.

23. Regulamentação Complementar do Programa Rota 2030 e Inovar-Auto

PORTARIA SEPEC/ME Nº 3.417, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Através da [Portaria SEPEC/ME nº 3.417, de 29 de março de 2021](#), o governo alterou a [Portaria MDIC nº 2.202-SEI de 28 de dezembro de 2018](#), que estabelece regulamentação complementar do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre procedimentos a serem observados para o cumprimento da meta de eficiência energética, e a [Portaria MDIC nº 74, de 26 de março de 2015](#), que estabelece a regulamentação complementar do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO e dispõe sobre procedimentos a serem observados para o cumprimento da meta de eficiência energética.

24. Confaz simplifica regras tributárias para processamento de gás natural

LEI N° 14.134, DE 8 DE ABRIL DE 2021

A [Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021](#), publicada em 09 de abril de 2021, chamada como a “nova lei do gás natural” trata das atividades relativas ao transporte de gás natural, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

No novo marco do gás uma nova legislação tributária específica vai viabilizar o tratamento e a separação do gás natural pertencentes aos agentes diversos nas plantas de processamento, no entanto, as alíquotas sobre o ICMS não foram alteradas.

Os ajustes permitirão ao titular do gás natural não processado, entregar o produto a uma planta processadora, remunerando tal atividade. As plantas anteriormente estavam concentradas na Petrobrás, com essa mudança o sistema mudará de monopolista para um sistema com maior competitividade, promovendo o “choque de energia barata” prometido pelo Ministro Paulo Guedes.

Fonte: [Valor Econômico](#)

 [Sumário](#)

Escrituração Contábil Digital (ECD)

[Instrução Normativa RFB nº 2.023/2021](#), prorroga o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2020 e Situações Especiais de 2021, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Publicado a Versão 8.0.5 do Programa da ECD

Foi publicada a versão 8.0.5 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Correção de regra de comparação de saldos anteriores e atuais, quando saldos finais e iniciais são iguais a zero; e
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação.

O programa está disponível no [link](#), a partir da área de downloads do site do SPED.

Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

Publicada a versão 7.0.4 do Programa da ECF

Foi publicada a versão 7.0.4 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção do problema na importação de arquivos da ECF com alíquota da CSLL igual a 20%.
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação do arquivo da ECF.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

O programa está disponível no [link](#), a partir da área de downloads do site do SPED.

Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI

Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 2.7.1

Em 22 de abril de 2021 foi disponibilizada a versão 2.7.1 do PVA EFD ICMS IPI, com as seguintes alterações corretivas:

- Correção da validação do campo VL_ISS_REC_UNI do registro B470 conforme orientado no Guia Prático;
- Alteração da descrição do campo VL_ISS_REC_UNI do registro B470;
- Correção do travamento de relatórios.

O download através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

Escrituração Fiscal Digital - EFD Reinf

Nova versão do Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf

Publicada em 14 de abril de 2021 a atualização do Manual da EFD-Reinf na versão 1.5.1.1. Essa versão traz melhorias na orientação dos seguintes eventos:

- R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados;
- R-2020 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços prestados;
- R-2050 - Comercialização da produção por produtor rural PJ/agroindústria e
- R-2055 - Aquisição de produção rural.

Para ter acesso à versão, clique [aqui](#).

Destacamos também que, em 20 de abril de 2021, foi publicada uma nova versão 1.5.01 do Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf, que está disponível [aqui](#).

Previsão dos indicadores econômicos

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

7 de maio de 2021

	2021		2022		2023		2024						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	
IPCA (%)		4,85	5,04	5,06	▲ (5)	3,53	3,61	3,61	= (1)	3,25	= (43)	3,25	= (15)
IPCA (%) últimos 5 dias úteis		4,92	5,10	5,15	▲ (5)	3,51	3,69	3,50	▼ (1)	3,25	= (36)	3,25	= (5)
PIB (var. %)		3,08	3,14	3,21	▲ (3)	2,33	2,31	2,33	▲ (1)	2,50	= (114)	2,50	= (61)
CÂMBIO (R\$/US\$)		5,37	5,40	5,35	▼ (1)	5,25	5,40	5,40	= (2)	5,20	= (1)	5,10	▲ (1)
SELIC (% a.a.)		5,25	5,50	5,50	= (2)	6,00	6,25	6,25	= (1)	6,50	= (6)	6,50	= (2)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210507.pdf>

Sumário

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal- [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2021.](#)

Divulga a Agenda Tributária Federal do mês de maio de 2021.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO CAT 4, DE 29 DE ABRIL DE 2021](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de maio de 2021.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 10.05.2021.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184